

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 6.491, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação ad referendum do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Mogi das Cruzes, Salesópolis e Biritiba Mirim para a promoção de melhorias na política de atendimento pré-hospitalar de urgência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado ad referendum o Protocolo de Intenções firmado pelo Prefeito do Município de Mogi das Cruzes que, uma vez referendado pelos demais municípios interessados, se constituirá em Consórcio Público denominado “Consórcio Regional de Saúde de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – CRESAMU”.

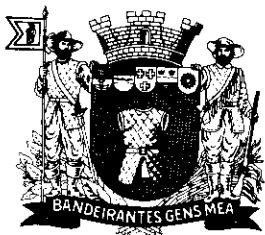
Art. 2º O CRESAMU será constituído na forma de Consórcio de Direito Público, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e legislação correlata, nos termos do Protocolo de Intenções anexo, que desde já se constitui parte integrante desta lei.

Art. 3º O CRESAMU terá como primordial objetivo a implantação do sistema de atendimento pré-hospitalar de urgência, de caráter regional, com base nas Portarias do Ministério da Saúde, atendendo aos Municípios de Mogi das Cruzes, Salesópolis e Biritiba Mirim.

Parágrafo único: O CRESAMU terá sede e foro no Município de Mogi das Cruzes e seu prazo de duração é ilimitado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

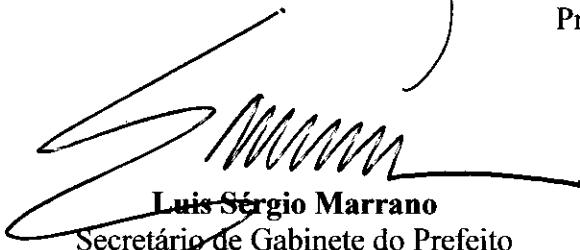


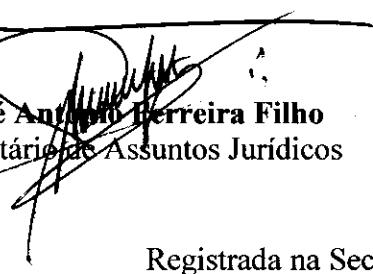
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 6.491 – FLS.02

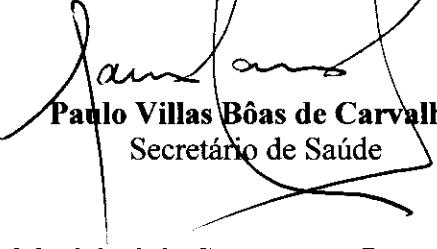
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23
de dezembro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito


Luis Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito


José Antônio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


Paulo Villas Bôas de Carvalho
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria Municipal de Governo, no Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes em 23 de dezembro de 2010.

SGovMag

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Municípios de Mogi das Cruzes, Salesópolis e Biritiba Mirim, neste ato representado por seus respectivos Prefeitos, por reconhecerem a importância e a necessidade de promover melhorias na política de atendimento pré-hospitalar de urgência.

Considerando:

Os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas leis 8.080/90 e 8.142/90;

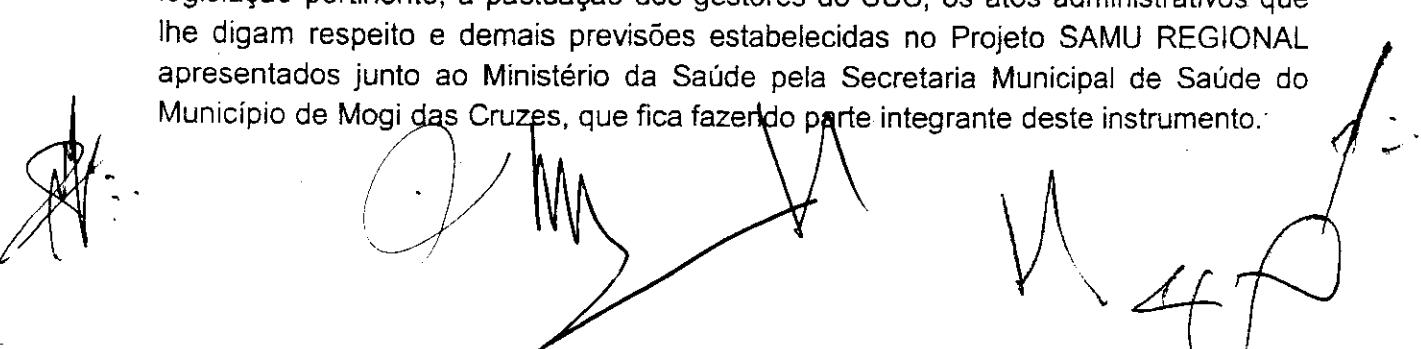
A competência municipal para realizar ações e serviços objetivando o atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atenção às Urgências;

Que, tendo em vista o disposto nas Portarias nº 2.970/2008 e 1.314/2010, ambas do Ministério da Saúde, os signatários reconhecem como necessária à adoção do Consórcio Público de Direito Público, para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, segundo o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/05 devidamente regulada pelo Decreto 6.017/07;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, doravante denominado CRESAMU, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

Cláusula 1ª: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

O presente protocolo visa à constituição do CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, doravante denominado CRESAMU, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sediado no Município de Mogi das Cruzes, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, a pactuação dos gestores do SUS, os atos administrativos que lhe digam respeito e demais previsões estabelecidas no Projeto SAMU REGIONAL apresentados junto ao Ministério da Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mogi das Cruzes, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.



Cláusula 2^a: DOS OBJETIVOS

Para o cumprimento de sua finalidade o CRESAMU terá por objetivos:

- a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência no âmbito dos limites territoriais dos Municípios consorciados;
- b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;

Cláusula 3^a: DAS COMPETÊNCIAS

Em relação à gestão associada do serviço público objeto do presente, nos termos da cláusula anterior, serão competências do CRESAMU:

- a) manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano Operativo de Atenção às urgências;
- b) manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU-192);
- c) manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
- d) operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências, no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- e) realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- f) realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;
- g) regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

A series of handwritten signatures and initials are visible across the bottom of the page. On the left, there is a large, stylized 'J' or 'S'. In the center, there is a signature starting with 'W.' and ending with 'FF'. On the right, there is a signature starting with 'P.' and ending with 'AF'.

Cláusula 4^a: DO PRAZO

O CRESAMU terá prazo de duração indeterminado, sendo que a sua extinção, quando por ventura ocorra, dar-se-á mediante prévia aprovação em Assembléia Geral e posterior ratificação em lei, por todos os entes consorciados.

Cláusula 5^a: DOS ENTES CONSORCIADOS

Comporão o CRESAMU os seguintes entes:

I – Os municípios ora signatários, componentes do território de abrangência da Central de Regulação Médica de Urgência Regional de Mogi das Cruzes – SP – SAMU 192, nos termos da Portaria nº 1.314/2010 do Ministério da Saúde;

II – Outros Municípios que vierem a ser incluídos pelo Ministério da Saúde no território de abrangência na Central de Regulação Médica de Urgência Regional de Mogi das Cruzes – SP – SAMU 192, legalmente reconhecidos, e que adiram ao presente protocolo de intenções ou mediante lei municipal autorizativa de participação no consórcio.

Cláusula 6^a: DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O CRESAMU atuará em toda área do território dos Municípios consorciados.

Cláusula 7^a: DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles inerentes às finalidades e objetivos deste consórcio, constantes das cláusulas 1^a e 2^a deste Protocolo de Intenções, e observadas as competências legais dos gestores de saúde pública, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados, inclusive firmar contratos e convênios com o Poder Público e/ou iniciativa privada.

Cláusula 8^a: DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O Patrimônio do CRESAMU será constituído:

I – pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

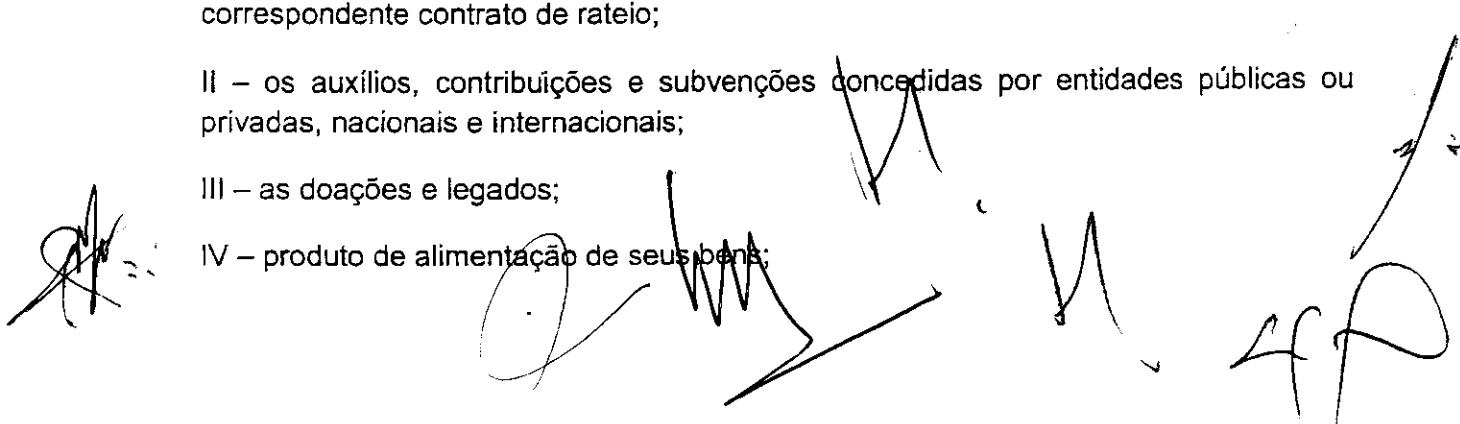
8.2. Constituem recursos financeiros do CRESAMU:

I – a cota de contribuição mensal das prefeituras consorciadas, a serem fixadas no correspondente contrato de rateio;

II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III – as doações e legados;

IV – produto de alienação de seus bens;



V – a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI – os saldos do exercício.

Cláusula 9^a: DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Para o desenvolvimento de suas finalidades, o CRESAMU poderá:

- I. Adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. Firmar contrato de gestão, termo de parceria e outros instrumentos, observadas as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais legislações aplicáveis a cada espécie. Os contratos de gestão e termos de parceria deverão obedecer às preconizações das leis federais que regulamentam as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, respectivamente;
- III. Receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- IV. Adotar outras medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observados os preceitos legais que regem a matéria;
- V. Alugar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/ou equipamentos necessários à implantação do objeto do presente.

Cláusula 10^a: DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei de cada ente consorciado, se constituirá no contrato de consórcio público.

Cláusula 11: DAS LICITAÇÕES.

Os contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, publicidade, compras, alienações e locações, inerentes às finalidades do consórcio público, deverão obedecer às normas federais referentes à licitação e aos contratos administrativos, ficando o consórcio autorizado a realizá-las em nome próprio.

Cláusula 12: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

12.1. O CRESAMU será dotado da seguinte estrutura administrativa:

I – ASSEMBLÉIA GERAL;

II – CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL;

III – COORDENAÇÃO OPERACIONAL.

Parágrafo único - O Estatuto do consórcio disporá sobre a organização, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CRESAMU, observadas às disposições deste instrumento.

12.2. DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO

Fica convencionado que o CRESAMU será presidido e legalmente representado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Mogi das Cruzes, enquanto no exercício do cargo.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar as atribuições do cargo ao seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, mediante ato administrativo publicado em veículo oficial de imprensa.

12.3. DA ASSEMBLÉIA GERAL

12.3.1. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será presidida pelo Presidente de Consórcio ou pessoa por este designada para tal fim.

12.3.2. A Assembléia Geral será composta de representantes dos entes consorciados, devidamente nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, observado o seguinte:

I – um representante por Município para cada 20.000 (vinte mil) habitantes, observados os dados constantes do último censo do IBGE ou órgão que venha a substituí-lo;

II - número mínimo de um representante por Município;

III – número máximo de cinco representantes por Município.

§1º - Caberá o direito a um voto por representante nomeado.

§2º - É vedado o acúmulo de votos e a votação por procuração.

§3º - Em caso de empate, a Presidência da Assembléia terá voto qualificado.

12.3.3. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - elaborar, aprovar e alterar o Estatuto do consórcio;

II- apreciar e deliberar acerca da prestação de contas anual;

III - apreciar e deliberar acerca da inclusão, retirada e exclusão de consorciados;

IV - decidir sobre a dissolução do consórcio;

V - decidir sobre a alteração da localização da sede do consórcio;

12.3.4. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos representantes legais dos consorciados.

12.3.5. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

12.3.6. As deliberações da Assembléia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação ou alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

12.3.7. A convocação da Assembléia Geral será feita através do Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observado o seguinte:

I – No mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

II – Não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto na ordem do dia do edital.

12.4. DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

12.4.1 O Conselho Deliberativo e Fiscal é a instância que define os aspectos operacionais e afere aspectos administrativos e financeiros do CRESAMU, observadas as deliberações da Assembléia Geral, e será constituído por 3 (três) membros, um por Município.

12.4.2. Caberá à Assembléia Geral a indicação dos representantes dos entes municipais.

12.4.3. Cada membro do Conselho Deliberativo e Fiscal terá direito a um voto.

12.4.4. O membro representante do Município de Mogi das Cruzes no Conselho Deliberativo e Fiscal terá direito à veto sobre as deliberações do Conselho.

12.5. DA COORDENAÇÃO OPERACIONAL

A Coordenação Operacional é a instância que executa as atividades que competem ao CRESAMU e será constituída pelos seguintes cargos:

I – Coordenador Geral;

II – Supervisor Médico;

III – Supervisor de Enfermagem;

IV – Encarregado de Setor Operacional.

§1º - Ao Coordenador Geral caberá a direção da Coordenação Operacional, estando os Supervisores Médico e de Enfermagem e o Encarregado de Setor Operacional a este subordinados, de forma independente entre si.

§2º - As atribuições de cada um dos cargos serão fixadas no estatuto do consórcio, observada a legislação pertinente, em especial às normas atinentes ao SUS.

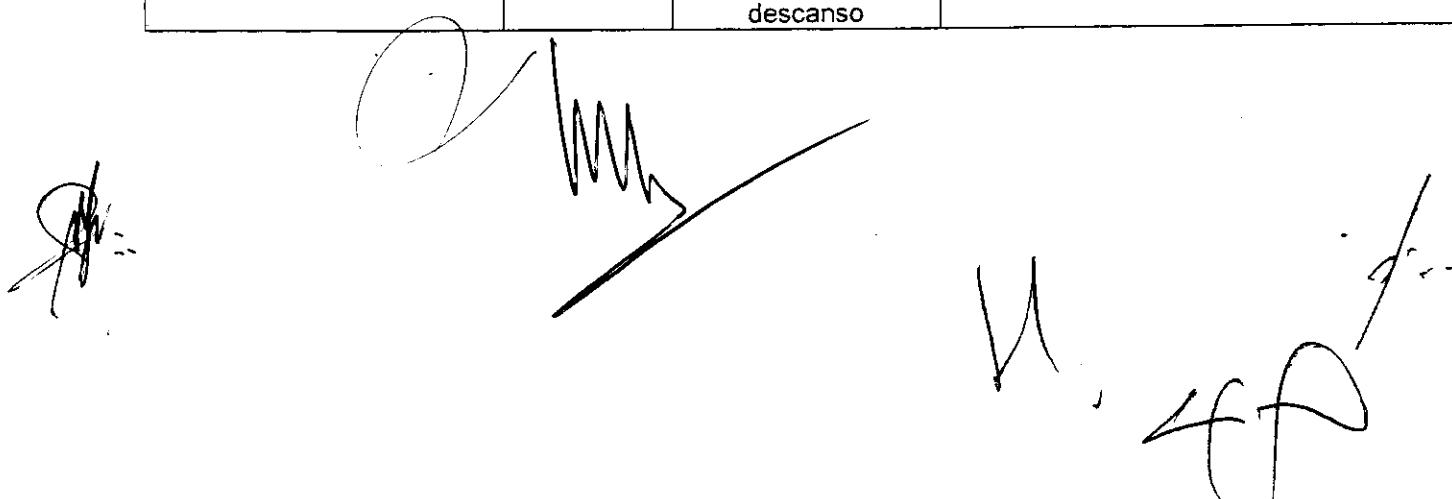
§3º - Os cargos da Coordenação Operacional são de provimento em comissão, com livre nomeação e exoneração.

Cláusula 13: DOS RECURSOS HUMANOS

13.1. Para o cumprimento de sua finalidade, o CRESAMU disporá de quadro de pessoal com função, quantitativos, forma de provimento e remuneração devidamente identificados como segue:

Empregos Públicos:

Cargo	Quantidade	Jornada	remuneração
Médico Regulador	14	12 horas semanais em plantão único	R\$ 2.319,44
TARM – Técnico Atendente de Regulação Médica	15	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 2.439,53
Operador Rádio	5	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 2.439,53
Auxiliar Administrativo	1	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 1.744,74
Ajudante Geral	1	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 940,19
Auxiliar de Enfermagem	32	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 2.180,88
Motorista	37	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 1.744,74
Médico Socorrista	7	24 horas semanais em plantão único	R\$ 4.638,88
Enfermeiro	5	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 3.245,55



Cargos em Comissão:

Cargo	Quantidade	Jornada	remuneração
Coordenador Geral SAMU	1	44 horas semanais	R\$ 7.173,82
Supervisor Médico	1	44 horas semanais	R\$ 5.906,01
Supervisor de Enfermagem	1	44 horas semanais	R\$ 4.424,59
Encarregado de Setor Operacional	1	44 horas semanais	R\$ 2.789,56

13.2. A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público, excetuados os casos de empregos comissionados claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes na legislação trabalhista.

13.3. Fica acordada a possibilidade de cessão de servidores públicos municipais ao CRESAMU, para a execução de finalidade inerentes ao consórcio, por tempo indeterminado ou para a execução de uma finalidade específica até sua conclusão.

13.4. O CRESAMU poderá realizar contratação por tempo determinado, em caráter excepcional, nos seguintes casos:

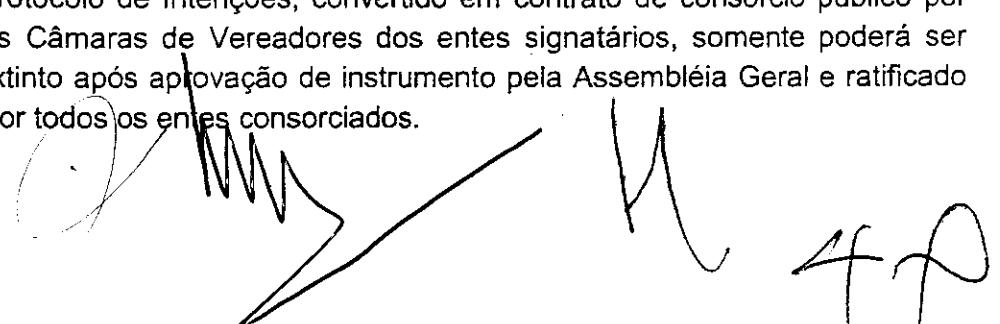
- I. calamidade ou situação de emergência, devidamente decretados pela autoridade competente;
- II. alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- III. para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CRESAMU de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

Cláusula 14: DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos no Capítulo IV do Decreto 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do estatuto do consórcio pela Assembléia Geral.

Cláusula 15: DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público por ratificação das Câmaras de Vereadores dos entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembléia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



Cláusula 16: DA RATIFICAÇÃO

Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em contrato de consórcio público.

Cláusula 17: DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CRESAMU observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos.

17.2. Os entes consorciados poderão ceder ao CRESAMU servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria, não sendo o contrário permitido.

17.3. A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

17.4. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão da normativa federal acerca de consórcios públicos.

17.5. E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 3 (seis) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Mogi das Cruzes, 18 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO JAINO JUNIOR
Prefeito Municipal de Biritiba Mirim

ANTONIO ADILSON DE MORAES
Prefeito Municipal de Salesópolis

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes